

PROGRAMMA

DA

SETIMA CADEIRA

Principios geraes e legislacão portugueza sobre administração publica, sua organisação e contencioso administrativo

§ 1.^o

Da installação e desenvolvimento das instituições administrativas em Portugal.

§ 2.^o

Da organisação dos estudos administrativos na universidade desde o decreto de 5 de dezembro de 1836 até á criação de uma cadeira especial de direito administrativo portuguez e principios de administração, com a instituição de um curso administrativo, por le de 13 de agosto de 1853 e decreto de 6 de junho de 1854.

§ 3.^o

Da importancia do curso administrativo, e das sciencias naturaes que devem entrar na sua constituição.

§ 4.^o

Das relações da administração com a policia sanitaria e com a policia de segurança, e com o desenvolvimento da agricultura, do commercio e da industria.

§ 5.^o

Das bases em que deve assentar a divisão do territorio para os effeitos administrativos.

§ 6.^º

Da divisão administrativa do território em relação com a divisão judicial, ecclesiastica e militar.

§ 7.^º

Dos diferentes graus em que deve dividir-se a administração, tanto graciosa como contenciosa.

§ 8.^º

Exposição dos principios que delimitam as raias entre o poder administrativo propriamente dito, o poder legislativo e o poder judicial.

§ 9.^º

Das diferenças entre a administração, o contencioso da administração e o contencioso judicial.

§ 10.^º

Da nomeação e atribuições dos representantes do poder central nos diferentes graus de gerarchia administrativa, governadores civis, administradores de concelho e regedores de parochia.

§ 11.^º

Da organização, atribuições e modo de funcionar dos corpos populares, encarregados da administração: juntas gerais de distrito, camaras municipaes, e juntas de parochia.

§ 12.^º

Da fazenda districtal, municipal e parochial, quer sob o ponto de vista da receita, quer sob o ponto de vista das despezas, do seu orçamento e contabilidade.

§ 13.^º

Disposições reguladoras da execução das deliberações das juntas gerais de distrito e das camaras municipaes.

§ 14.^º

Da tutela e recursos a que estão sujeitos os actos e deliberações d'estes corpos populares.

§ 15.^º

Da eleição dos corpos administrativos e das reclamações e recursos com respeito à eleição.

§ 16.^º

As corporações administrativas gozam de entidade jurídica.

§ 17.^º

Do regimen dos bens pertencentes ás corporações administrativas em relação com o regimen dos bens de dominio publico e de dominio privado.

§ 18.^º

Da responsabilidade dos funcionários e corporações administrativas pela falta de cumprimento dos deveres que lhes são impostos pela legislação administrativa.

§ 19.^º

Das relações dos diferentes funcionários auxiliares do poder central com as corporações administrativas.

§ 20.^º

Das diferenças entre o código administrativo de 1878 e a legislação administrativa anterior e entre o mesmo código e o decreto de 29 de julho de 1886.

§ 21.^º

Se ha necessidade do contencioso especial na administração.

§ 22.^º

Da matéria do contencioso administrativo, artigo 31 do decreto de 9 de janeiro de 1850.

§ 23.^º

Das diferenças entre o processo do contencioso administrativo e o processo do contencioso judicial.

§ 24.^º

Da organização do tribunal administrativo especial.

§ 25.^º

Da organização do supremo tribunal administrativo.

§ 26.^º

Processo do contencioso perante o tribunal administrativo, em geral, e especialmente em matéria de contribuições directas do estado, nas questões das contas dos corpos administrativos, e das corporações e estabelecimentos de piedade e beneficencia, e nos recursos relativos ao recrutamento do exercito e armada.

§ 27.^º

Processo do contencioso perante o supremo tribunal administrativo.

§ 28.^º

Dos conflictos quer positivos, quer negativos, entre as autoridades judiciais e administrativas, e do competente processo.

§ 29.^º

Dos conflictos quer positivos, quer negativos, entre as autoridades administrativas, e do competente processo.